

LEI N.º 1.241

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.

O povo de Cachoeira de Minas, através dos seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira de Minas para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

0.1- <u>RECEITA CORRENTE</u>	<u>CR\$ 47.470.000.000,00</u>
1.1- Receita Tributária.....	CR\$ 565.000.000,00
1.2- Receita Patrimonial.....	CR\$ 3.050.000.000,00
1.5- Receita Industrial.....	CR\$ 50.000.000,00
1.7- Transferência Corrente.....	CR\$ 43.650.000.000,00
1.8- Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 155.000.000,00
2.0- <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>CR\$ 12.530.000.000,00</u>
2.1- Operações de Crédito.....	CR\$ 11.380.000.000,00
2.2- Alienação de Bens.....	CR\$ 150.000.000,00
2.4- Transferência de Capital.....	CR\$ 1.000.000.000,00
Total da Receita Estimada para o Exercício de 1993.....	<u>CR\$ 60.000.000.000,00</u>

Art.3º- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a)- DESPESA POR ÓRGÃOS

0200- Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 2.800.000.000,00
0300- Serviço de Administração.....	CR\$ 3.800.000.000,00
0400- Serviços de Finanças.....	CR\$ 1.600.000.000,00
0500- Serviços de Educação e Cultura.....	CR\$ 14.683.500.000,00
0600- Serviços de Saúde e Assistência Social.....	CR\$ 10.433.000.000,00
0700- Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....	CR\$ 16.683.500.000,00
0800- Reserva de Contingência.....	CR\$ 10.000.000.000,00

Total da Despesa Estimada para o Exercício de 1993.....CR\$ 60.000.000.000,00

b)- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

03- Administração e Planejamento.....	CR\$ 8.200.000.000,00
08- Educação e Cultura.....	CR\$ 11.583.500.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 11.883.500.000,00
13- Saúde.....	CR\$ 4.700.000.000,00
15- Assistência e Previdência.....	CR\$ 8.833.000.000,00
16- Transportes.....	CR\$ 4.800.000.000,00
99- Reserva de Contingência.....	CR\$ 10.000.000.000,00

TOTAL.....CR\$ 60.000.000.000,00

c)- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- <u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>CR\$ 34.916.500.000,00</u>
3.1- Despesas de Custeio.....	CR\$ 29.100.000.000,00
3.2- Transferências Correntes.....	CR\$ 5.816.500.000,00

4.0- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>CR\$ 15.083.500.000,00</u>
4.1- Investimentos.....	CR\$ 14.883.500.000,00
4.3- Transferências de Capital.....	CR\$ 200.000.000,00

9.9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....CR\$ 10.000.000.000,00

TOTAL.....CR\$ 60.000.000.000,00

Art.4º- A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º- Conforme disposto no Art.7º § 1º da Lei Municipal n.º 1.227, que estabelece Diretrizes Gerais para elaboração deste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, durante a execução orçamentária, podendo para tanto:

a)- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

b)- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º , do Art.43, da Lei 4.320/64.

c)- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art.43, da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º- Conforme disposto no Artigo 14 § 1º da Lei Municipal n.º 1.227, que estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração deste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do Art.167 da Constituição Federal.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de novembro de 1.992

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Lupércio Claret de Faria
Chefe de Gabinete